



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

001/2024

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL

OBJETO:

SERVIÇO DE AUDITORIA ATUARIAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.000,00

DATA DA PUBLICAÇÃO:

28/06/2024

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ONLINE:

DAS 00:01HRS DO DIA 01/07/2024 as 23:59HRS DO DIA 03/07/2024

E-MAIL: COMPRAS.PREVSUL@GMAIL.COM

PRAZO DE 03 DIAS.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PRESENCIAIS:

DIA 01/07/2024 DAS 12:00 as 18:00 HRS

DIA 02/07/2024 DAS 12:00 as 18:00 HRS

DIA 03/07/2024/ DAS 12:00 as 18:00HRS

ENDEREÇO: AV. BENTO GONÇALVES PEREIRA, N. 583, PALHAS, PARAÍBA DO SUL
– RJ, CEP 25.850-000.

PRAZO DE 03 DIAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

PROPOSTA DE MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA MEI/ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS.....	4
3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	5
4. DO ENVIO DE DOCUMENTOS.....	7
5. CONTRATAÇÃO.....	8
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 267/2024

Torna-se público que o(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Serviço de Auditoria Atuarial, com critério de julgamento *menor preço*, nos termos do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como, da Resolução 002/2024 desta Autarquia e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **prestação de serviço para confecção de Nota Técnica Atuarial, para fundamentar a elaboração de avaliação técnica atuarial do RPPS, nos termos da Portaria n. 1.467/22, anexo VI, para posterior encaminhamento de DRAA ao CADPREV**, tratando-se de serviço essencial para a avaliação e validação das práticas atuariais adotadas devido ao gerenciamento de riscos financeiros, em razão do Instituto realizar a gestão dos Fundos de Aposentadoria/Pensão dos servidores públicos do Município. Este serviço é devido para a conformidade com as normas regulatórias, a precisão das projeções atuariais e a solidez financeira do instituto.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Anexos quanto às especificações do objeto.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

2. DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

- 2.1. Para o encaminhamento de propostas, fica facultado ao fornecedor/prestador do serviço o envio de modo online ou presencial, nos termos contidos na apresentação do presente Aviso de Contratação.
- 2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 2.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.3.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *objeto da contratação*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 (dez) dias, levando em consideração que o prazo fatal de entrega do serviço é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da minuta, passando a incorrer em multa de 2% do valor total licitado, por dia ultrapassado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

2.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador assume o compromisso:

2.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou deverá informar na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrado o prazo para o recebimento de propostas, se não for alcançado o valor almejado, poderá o Agente de Contratações negociar condições mais vantajosas com os demais interessados, visando obtenção do menor preço.

3.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

3.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de **e-mail**, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

3.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor/prestador o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

3.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.4.1. SICAF;

3.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.7.1. contiver vícios insanáveis;

3.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

3.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

3.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

4.1. Os documentos a serem exigidos, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.

4.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados, o fornecedor/prestador será



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

convocado a encaminhá-los, em formato digital para o e-mail: compras.prevsul@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua regularidade documental, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor/ prestador não atender às exigências documentais, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições documentais.

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo certo que o prazo de execução se restringe a 60 (sessenta) dias.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa informada no item 2.8 (art. 156, §7º).
- 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 6.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.11. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 6.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 6.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu anexo ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, *ANEXO I - Planilha de Custos e Formação de Preços;*

Paraíba do Sul - RJ, 28 de Junho de 2024

RODRIGO BRAZ DE LIMA

MEMBRO EQUIPE DE APOIO DE CONTRATAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

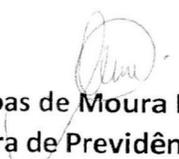


Prevsul - Instituto de Previdência Social de Paraibada do Sul

MAPA COMPARATIVO - PROCESSO nº 267/2024

Item	Descrição	Melo Auditoria e Assessoria		Athena Atuarial		Lógica Consul. Atuarial	
		Und	Total	Und	Total	Und	Total
1	Serviço de Auditoria Atuarial.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
Média Total:		R\$ 7.916,67					

Mês de Referência: Junho/2024


Fernanda Joas de Moura Linhares
Diretora de Previdência

